



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - EPCON**  
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Análise Nº 223/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/EPCON

**ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**PREGÃO Nº 37/2020**

**FUTURA SERVICOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI - CNPJ: 06.234.467/0001-82.**

**1) MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:** De acordo com a [Convenção Coletiva de Trabalho de 2020/2020](#).

**2) MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

A licitante apresentou no Submódulo 2.2, o SAT (Seguro Acidente de Trabalho) com o índice de 1,76%, porém encontramos o índice de 1,75% (arredondamento), após análise da Documentação nº 1 - FUTURA SERVICOS(2076001), solicita-se apenas que a licitante ajuste o índice, mesmo sendo irrisório a diferença de 0,01% (de R\$ 19,60 para R\$ 19,49), conforme se segue:

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,333%	R\$ 92,82
B	Férias e Adicional de Férias	11,111%	R\$ 123,75
Subtotal 2.1		19,444%	R\$ 216,57
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	6,913%	R\$ 76,99
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		26,36%	R\$ 293,56
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,000%	R\$ 222,76
B	Salário Educação	2,500%	R\$ 27,84
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,750%	R\$ 19,49
D	SESC ou SESI	1,500%	R\$ 16,71
E	SENAI - SENAC	1,000%	R\$ 11,14
F	SEBRAE	0,600%	R\$ 6,68
G	INCRA	0,200%	R\$ 2,23
H	FGTS	8,000%	R\$ 89,10
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,550%	R\$ 395,95

**3) MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO:** *De acordo com a planilha da licitação.*

**4) MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:** *De acordo com a planilha da licitação.*

## 5) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

Considerando que a inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

Informa-se ainda que a constatação de inexecuibilidade de preço unitário durante a execução do contrato não é motivo, por si só, para ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, uma vez que não se insere na álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993. A oferta de preço inexecuível na licitação deve onerar exclusivamente o contratado, mesmo diante de aditivo contratual, em face do que prescreve o art. 65, § 1º, da mencionada lei, consoante [Acórdão TCU Nº 2901/2020 - Plenário](#).

A licitante apresentou uma declaração renunciando da totalidade do item fardamento e informando que disponibiliza de quantidade suficiente em estoque, conforme [folha 47 da Documentação nº 2 - Proposta \(2076036\)](#). No tocante aos materiais e equipamentos do posto de jardinagem, encontra-se de acordo com a estimativa de preços da licitação.

Dito isto, a licitante deverá atentar às **cláusulas 7, 8 e 9** do Termo de Referência Nº 80/2020 (1909340), pois será exigido na execução contratual.

**6) MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:** A licitante comprovou o custos do Lucro (real) e Tributos Federais, conforme [folhas 22, 35 e 37 da Documentação nº 2 - Proposta \(2076036\)](#).

**CONCLUSÃO:** A Equipe de Planejamento da Contratação **manifesta-se favorável** à habilitação da proposta, desde que seja efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua **execuibilidade da proposta**, nos termos do **Acórdão nº 882/2019 - TCU - Plenário e item 9, do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5/2017**.

Cumprida a determinação do Despacho Nº 72156/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, devolvam-se os autos à Secretaria Geral, para conhecimento e providências julgadas cabíveis.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Carvalho Martins Sales, Coordenador da Equipe**, em 30/11/2020, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2078652** e o código CRC **7AA006E0**.